



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 10 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4952

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Despacho para Publicação Parecer REURB 045/2020** - Everaldo dos Santos Ferreira.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 045/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pelo Sr. **EVERALDO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 288.981.335-53, portador do RG nº 01.848.093-47 SSP/BA, casado em 13/02/1991, pelo regime de comunhão parcial de bens, com **LUZIA MARIA CALDAS FERREIRA**, brasileira, comerciante, inscrita no CPF nº 004.486.745-05, portador do RG nº 03.015.907-53 SSP/BA, residentes e domiciliados na Rua São Paulo, 8, Graça, município Valença - BA, CEP 45400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: vanessacullen08@gmail.com

Trata-se de imóvel urbano, com área de 315,17 m². O lote está situado anteriormente na Rua Aurelino Ribeiro Novais, antigo Dendezeiros, Graça, Loteamento Angra dos reis, 99, Quadra F. Atualmente localizado na AVN Aurelino Ribeiro Novais, Lot. Angra dos Reis, 99, Graça, Município de Valença/BA, CEP 45400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01010410091001

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, solicita a presente comissão a publicação

desta decisão prévia atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 10 de julho de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB